



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000 administracao@salvadordasmissoes.rs.gov.br

Lei Municipal nº 1741/2020, de 07 de Abril de 2020.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL GORSKI, Prefeito de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por prazo determinado para atender a demanda de excepcional interesse público, o seguinte profissional:

QUANTIDAD E	DENOMINAÇÃO	JORNADA	VENCIMENTOS
01 (um)	CIRURGIÃO DENTISTA	20 horas semanais	Conforme plano de carreira (LM 38/1993).

Parágrafo Único. As atribuições do cargo constam em anexo a esta Lei e desta fazem parte independentemente de transcrição ou traslado.

- **Art. 2º.** A contratação autorizada no artigo precedente, por se destinar ao cumprimento das obrigações do Município, é considerada de excepcional interesse público e em caráter emergencial, por prazo determinado, em conformidade com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.
- **Art. 3º.** O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por novo período de até 6 (seis) meses.
- **Art. 4º.** O contrato será regido pelos princípios do direito administrativo, ficando assegurados ao contratado, além da remuneração fixada no artigo 1º, os seguintes direitos:
- a) gratificação natalina anual ou proporcional;
- b) férias anuais de 30 (trinta) dias com acréscimo de 1/3 da remuneração indenizadas ou proporcionais, também indenizadas, no caso de rescisão imotivada e antecipada do contrato, por iniciativa do Contratante;
- c) inscrição em Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS); e.
- d) auxílio-alimentação.

Parágrafo Único. Sobre o valor da remuneração paga ao contratado incidirão os descontos legais previdenciários, sociais e tributários.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000 <u>administracao@salvadordasmissoes.rs.gov.br</u>

- **Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:
- 2.063 Apoio Administrativo da Secretaria de Saúde;
- **Art. 6°.** Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir a qualquer tempo, motivada ou imotivadamente, o contrato para o cargo listado no artigo primeiro desta Lei, sem que assista aos contratados indenização de qualquer natureza.
 - Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salvador das Missões (RS), aos 07 de Abril de 2020.

DANIEL GORSKI, Prefeito.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000 administracao@salvadordasmissoes.rs.gov.br

Projeto de LEI MUNICIPAL nº. 040/2020.

ANEXO ÚNICO I

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: CIRURGIÃO-DENTISTA

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 09

ATRIBUIÇÕES:

DESCRICÃO SINTÉTICA: Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial; executar trabalhos de cirurgia buco facial e proceder odontologia profilática em estabelecimento de ensino ou hospitalar do Município.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Executar trabalhos de cirurgia buco-facial e examinar a boca e os dentes de alunos e pacientes em estabelecimentos do Municipio; fazer diagnósticos dos casos individuais, determinando o respectivo tratamento; executar operações de prótese em geral e de profilaxia dentária; fazer extrações de dentes; compor dentaduras; preparar, ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas, trabalhos de pontes; tratar de condições patológicas da boca e da face; fazer esquema das condições da boca e dos dentes dos pacientes; fazer registros e relatórios dos serviços executados; proceder a exames solicitados pelos órgãos de biometria; difundir os preceitos de saúde pública odontológica através de aulas, palestras, impressos, escritos, etc; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal de 20 horas;

O exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município, sujeito a plantões.